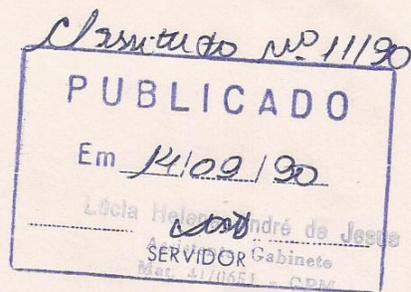




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI Nº 338, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990



Institui o Plano plurianual da Administração Municipal de Bom Jardim para o período de 1991 a 1993.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual da Administração Municipal de Bom Jardim para o período de 1991 a 1993, conforme discriminação dos anexos constantes desta lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Art. 167, § 1º, C.F.);

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como os decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (Art. 167, § 3º, C.F.).

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido, após deliberação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 03 DE SETEMBRO DE 1990.

*Álvaro Guimarães*  
ÁLVARO GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL